



## **REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC)**

Considerando o disposto nos artigos 38º a 42º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e na Portaria nº 30/2008, de 10 de Janeiro.

Considerando o modelo de suplemento ao diploma, elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.).

Decorrido o período de discussão pública previsto no nº 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, aprovo o regulamento normalizador da emissão do suplemento ao diploma do IPVC, com os respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito do Regulamento**

O presente regulamento, normaliza a emissão do documento suplemento ao diploma (SD) - conteúdo e forma, no IPVC.

### **Artigo 2º**

#### **Suplemento ao diploma**

1 — O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que obedece aos seguintes objectivos:

- a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.



2 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

### **Artigo 3º**

#### **Emissão do suplemento ao diploma**

1 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

3 — A emissão de segundas vias do suplemento ao diploma ou de uma actualização imputável ao diplomado, fica sujeita ao pagamento de uma taxa no valor igual ao de pedido de Diploma.

4 — A entrega do documento suplemento ao diploma, ocorre juntamente com o respectivo diploma ou até 60 dias após a entrega do respectivo diploma.

### **Artigo 4º**

#### **Competência para a emissão do suplemento ao diploma**

1 — O suplemento ao diploma é emitido pelos Serviços Académicos e assinado pelo Director de cada escola do IPVC.

2 — Para efeitos de requerimento do suplemento ao diploma é disponibilizada aos estudantes uma aplicação informática, na sua área pessoal, para que façam o carregamento dos dados.

### **Artigo 5º**

#### **Valor legal do suplemento ao diploma**

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.



## **Artigo 6º**

### **Elementos de informação que integra**

O suplemento ao diploma é emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, integrando, obrigatoriamente:

- a) Um preâmbulo, do seguinte teor: «A estrutura do suplemento ao diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. Tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). Destina -se a descrever a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma a que este suplemento está apenso. São de excluir quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões de reconhecimento. Devem ser preenchidas as oito secções, caso contrário, deve ser apresentada justificação.»
- b) Oito secções com a seguinte estrutura e conteúdo:
  1. Informações sobre o titular da qualificação:
    - 1.1 Apelido(s);
    - 1.2 Nome(s) próprio(s);
    - 1.3 Data de nascimento (dia/mês/ano);
    - 1.4 Número ou código de identificação do estudante (se existir) e número do bilhete de identidade;
  2. Informações que identificam a qualificação:
    - 2.1 Designação da qualificação e título (se aplicável) que confere;
    - 2.2 Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação;
    - 2.3 Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado;
    - 2.4 Designação e estatuto da instituição [se diferente da instituição referida no n.º 2.3)] que ministra o curso;
    - 2.5 Língua(s) de aprendizagem e de avaliação;



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

3. Informações sobre o nível da qualificação:
  - 3.1 Nível da qualificação;
  - 3.2 Duração oficial do programa de estudos;
  - 3.3 Requisito(s) de acesso;
4. Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos:
  - 4.1 Regime de estudos;
  - 4.2 Requisitos do programa de estudos;
  - 4.3 Pormenores do programa de estudos (por exemplo, unidades curriculares ou módulos) e, para cada unidade do programa, as classificações obtidas e os créditos atribuídos;
  - 4.4 Sistema de classificação e, se disponíveis, orientações sobre a atribuição das classificações;
  - 4.5 Classificação ou qualificação final e eventual menção qualitativa (artigos 16.º e 17.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro);
5. Informações sobre a função da qualificação:
  - 5.1 Acesso a um nível de estudos superior;
  - 5.2 Estatuto profissional (se aplicável);
6. Informações complementares:
  - 6.1 Informações complementares;
  - 6.2 Outras fontes de informação;
7. Autenticação do suplemento:
  - 7.1 Data;
  - 7.2 Assinatura;
  - 7.3 Cargo;
  - 7.4 Selo branco ou carimbo;
8. Informação sobre o sistema nacional de ensino superior.



## **Artigo 7º**

### **Versão em língua inglesa**

A versão em língua inglesa:

- a) Adota o modelo constante do «ECTS Users' Guide: European Credit Transfer and Accumulation System and the Diploma Supplement», editado em Fevereiro de 2005 pela Direção -Geral da Educação e Cultura da União Europeia e disponível em [http://ec.europa.eu/education/programmes/socrates/ects/doc/guide\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/education/programmes/socrates/ects/doc/guide_en.pdf);
- b) É, na informação específica referente a cada estudante, uma tradução integral da versão portuguesa, salvo onde o modelo referido na alínea anterior prevê que a informação seja fornecida na língua original.

## **Artigo 8º**

### **Informação sobre o sistema nacional de ensino superior**

O texto da secção n.º 8) (informação sobre o sistema nacional de ensino superior) é o constante, nas duas versões linguísticas, no sítio na Internet do NARIC (National Academic Recognition Information Centre) português, em <http://www.naricportugal.pt/NARIC>.

## **Artigo 9º**

### **Preenchimento**

- 1 - O preenchimento dos dados constantes no suplemento ao diploma, nos termos do artigo 4º, é da responsabilidade de cada diplomado.
- 2 - O formulário a preencher pelo estudante, de forma digital, será disponibilizado *on-line*, na área pessoal do estudante
- 3 - O diplomado, até ao último dia útil do mês de Maio que antecede a data de conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau, ou dez dias úteis após a conclusão do curso, pode preencher no formulário *on-line* do suplemento ao diploma, na secção n.º 6), toda a informação que considere importante nos termos definidos neste regulamento, além dos conteúdos que oficiosamente decorrem da lei.
- 4 - As informações complementares constantes na secção n.º 6), deverão ser comprovadas, juntando em pdf os elementos necessários para prova e, de imediato, deixando os respectivos originais ao cuidado dos Serviços Académicos, para consulta/validação.



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

5 - A decisão relativa à aceitação das informações da secção n.º 6), nos termos do anexo 1 a este regulamento e de acordo com a prova feita, compete ao coordenador de curso que dispõe de dez dias úteis para tal, a contar da recepção do processo. Da sua decisão, não cabe recurso.

6 - Caso o diplomado não utilize a possibilidade prevista neste artigo no respectivo prazo, o suplemento ao diploma será emitido contendo apenas a informação que oficiosamente se encontra registada nos processos individuais constantes nos Serviços Académicos.

7 - No caso da informação a inscrever se reportar ao desempenho de actividades de direcção em associação académica de estudantes ou noutra organização estudantil, a sua menção no SD está condicionada ao cumprimento de todo o mandato que os estatutos ou o acto de constituição, público ou não, estipularem.

8 - Quando os eventos que permitam a sua inscrição no SD forem organizados pelo IPVC ou através das suas Escolas ou de um ou vários professores, a entidade organizadora cuidará de, no final do evento, entregar aos serviços académicos competente a listagem dos estudantes que neles tenham participado.

9 - Igual recomendação deverá ser feita às associações académicas de estudantes ou organismos estudantis.

10 - Os Serviços Académicos da respectiva escola validam todos os dados respeitantes ao aluno e percurso académico.

### **Artigo 10º**

#### **Dúvidas de interpretação**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPVC.

### **Artigo 11º**

#### **Aprovação e entrada em vigor**

O presente regulamento é aprovado por despacho do Presidente do IPVC, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.



**Anexo 1**

**(secção nº 6 do Suplemento ao Diploma)**

**Actividades elegíveis para o Suplemento ao Diploma**

<b>Actividade</b>	<b>Certificação</b>	<b>Texto em português</b>
Membro do Conselho Directivo	Director da escola	Representante dos estudantes no Conselho Directivo da Escola Superior de X, entre AA/AA e AA/AA
Membro do Conselho Pedagógico	Presidente do Conselho Pedagógico	Representante dos estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de X, entre AA/AA e AA/AA
Membro da Assembleia de Representantes	Director da escola	Representante dos estudantes na Assembleia de Representantes de AA/AA e AA/AA
Membro do Conselho Geral do IPVC	Administrador do IPVC	Representante dos estudantes no Conselho Geral do IPVC de AA/AA e AA/AA
Membro da Comissão Permanente do Conselho Geral do IPVC	Administrador do IPVC	Representante dos estudantes na Comissão Permanente do Conselho Geral do IPVC de AA/AA e AA/AA
Membro do Conselho Académico do IPVC	Administrador do IPVC	Representante dos estudantes na Assembleia do IPVC de AA/AA e AA/AA
Membro do Conselho de Acção Social	Administrador dos SAS	Representante dos estudantes no CAS de AA/AA e AA/AA

Participação em órgãos de gestão



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

	Membro de outras Comissões dos Serviços de Acção Social	Administrador dos SAS	Representante dos estudantes/membro na Comissão (nome) dos SAS de AA/AA e AA/AA
<b>Representação da Comunidade Estudantil</b>	Comissão de Residentes	Administrador dos SAS	Membro da Comissão de Residentes na Residência de Estudantes de AA/AA e AA/AA
	Representante dos estudantes em grupos de trabalho	Director da escola	Representante dos estudantes no grupo de trabalho (nome), de AA/AA e AA/AA
	Representante dos estudantes na Comissão de curso	Coordenador de curso	Estudante delegado do curso ou representante dos estudantes do curso no Conselho Pedagógico
	Dirigente associativo	Presidente da Associação de Estudantes ou Direcção da AE respectiva (no caso do Presidente)	Membro da Associação de Estudantes na qualidade de (cargo) da Escola Superior de X, entre AA/AA e AA/AA
<b>Representações</b>	Membro da Tuna Académica	Administrador do IPVC ou Director da Escola respectiva	Membro da Tuna Académica (nome) de AA/AA e AA/AA
	Atleta de alta competição	Administrador dos SAS	Atleta de alta competição ou atleta desportivo do IPVC, na (nome da modalidade) durante AA/AA
	Atleta de alta competição do IPVC	Administrador dos SAS	Atleta de alta competição desportiva do IPVC, na (nome da modalidade) durante AA/AA
	Membro activo de grupo artístico	Administrador do IPVC ou	Membro activo de grupo



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

	e cultural do IPVC ou Escola	Director da Escola respectiva	artístico e cultural (nome) do IPVC ou Escola entre AA/AA e AA/AA
--	------------------------------	----------------------------------	---



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

<b>Competências Linguísticas</b>	Cursos realizados no IPVC ou Escola	Administrador do IPVC / Director da Escola respectiva	Participou com aproveitamento no curso X, realizado em Y, com a duração de n horas.
	Cursos financiados pelo IPVC ou Escola	Administrador do IPVC / Director da Escola respectiva	Participou com aproveitamento no curso X, realizado em Y, com a duração de n horas.
<b>Actividades Extra-curriculares</b>	Unidades curriculares	Director da Escola	O estudante realizou as seguintes unidades curriculares, não enquadradas no seu plano de estudos de Licenciatura, tendo obtido as seguintes classificações/créditos ECTS.
	Acções de formação ou Seminários ou Estudos ou estágios não curriculares	Director da Escola respectiva	O estudante realizou acções de formação ou Seminários ou estudos ou estágios não curriculares (nome) na instituição/empresa nacional ou estrangeira (nome) no período AA/AA.
	Organização de eventos	Director da Escola respectiva	O estudante participou na organização do (nome), (no âmbito da disciplina/curso), realizado a AA/AA
	Dinamização/participação em actividades de carácter científico, técnico, cultural, artístico, desportivo ou lúdico	Director da Escola	O estudante participou/dinamizou a actividade X, no âmbito da iniciativa Y, realizado entre AA/AA e AA/AA
	Tutor ERASMUS/outros programas e protocolos	Coordenador Institucional ERASMUS/Relações Internacionais	No ano lectivo AA/AA o estudante tutoriou voluntariamente estudantes estrangeiros de (país), apoiando a sua integração



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

académica, social e cultural

**Mobilidade Internacional**

Mobilidade ao abrigo de  
Programas Europeus

Coordenador Institucional  
ERASMUS

No ano lectivo AA/AA o  
estudante frequentou  
durante o (período) na  
(instituição de acolhimento),  
em (país), ao abrigo do  
(nome do programa) as  
seguintes disciplinas, tendo  
obtido os correspondentes  
créditos: (disciplina)  
(duração) (número de  
créditos) (classificação)

Programas Intensivos

Coordenador Institucional  
ERASMUS

No ano lectivo AA/AA o  
estudante participou no  
Programa Intensivo intitulado  
(nome) que decorreu na  
(nome da instituição de  
acolhimento) em (país), entre  
AA e AA (data)

Mobilidade ao abrigo de  
Outros Programas/Protocolos de  
Colaboração

Director da Escola  
respectiva

No ano lectivo AA/AA o  
estudante frequentou  
durante o (período) na  
(instituição de acolhimento),  
em (país), ao abrigo do  
(nome do programa)

**Mobilidade Nacional**

Mobilidade Vasco da  
Gama

Director da Escola  
respectiva

No ano lectivo AA/AA o  
estudante frequentou  
durante/o (período) na  
(instituição de acolhimento),  
em (país), ao abrigo do  
(nome do programa) as  
seguintes disciplinas, tendo  
obtido os correspondentes  
créditos: (disciplina)  
(duração) (número de



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

			créditos) (classificação)
	Mobilidade ao abrigo de outros Programas/Protocolos de Colaboração	Director da Escola respectiva	No ano lectivo AA/AA o estudante frequentou durante o (período) na (instituição de acolhimento) ao abrigo do (nome do programa) Actividades
Actividades de carácter científico	Apresentações de posters/comunicações em iniciativas de carácter científico	Director da Escola respectiva	O estudante apresentou o poster/comunicação (nome), durante (nome do evento), que decorreu em (nome) a AA/AA
	Publicação de trabalhos	Director da Escola respectiva	O estudante publicou o (nome) no (nome da revista/livro) a AA/AA
	Membro da equipa de Investigação	Director da Escola respectiva	O estudante integrou a equipa de investigação que desenvolveu entre AA/AA e AA/AA o Projecto (nome), financiado por (nome)
Prestação de Serviços à comunidade externa	Voluntariado	Director da Escola respectiva	No ano lectivo AA/AA o estudante participou voluntariamente na (nome da acção), no quadro da iniciativa (nome)
	Projectos de carácter social	Director da Escola respectiva	No ano lectivo AA/AA o estudante participou na equipa (nome), no quadro da iniciativa (nome)
	Projectos específicos (área de formação)	Director da Escola respectiva	No ano lectivo AA/AA o estudante participou na equipa (nome), no quadro da iniciativa (nome)



PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

<b>Prémios</b>	Mérito Académico	Administrador do IPVC	O estudante ganhou o Subsídio (nome da entidade), atribuído ao melhor aluno finalista da Escola Superior X, pelo desempenho académico excepcional durante a (nome curso), realizado entre AA/AA e AA/AA
	Mérito Académico	Administrador do IPVC	O estudante ganhou a Bolsa de Mérito concedida ao abrigo do (nº despacho), pelo desempenho académico excepcional durante o (ano curricular) do (nome curso), realizado no ano lectivo AA/AA
	Mérito Académico	Administrador do IPVC	O estudante ganhou o Prémio concedido pelo IPVC, ao abrigo do (nº despacho), pela melhor média de ingresso no 1º ano curricular do (nome curso)
<b>Outros</b>	Assembleia Estatutária	Administrador do IPVC	Representante dos estudantes na Assembleia Estatutária XX, de AA/AA a AA/AA



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

PROPOSTA DE REGULAMENTO NORMALIZADOR DA EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA NO IPVC

**Notas:**

Como critério de aceitação das actividades elegíveis, considera-se:

1. Assiduidade - verificação através de actas; mínimo 50% de presenças nas reuniões;
2. Participação activa e comprovada nas actividades;
3. Certificados emitidos.